



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0028/25.

Trata-se de projeto de resolução de autoria do nobre Vereador Marcelo Messias, que cria a Frente Parlamentar do Fórum dos Conselhos de Saúde da cidade São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito" (in <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar a técnica legislativa aos termos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como para estipular que as atividades de referida frente parlamentar se darão até o término da legislatura em vigor, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0028/25.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar do Fórum dos Conselhos de Saúde da cidade São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:



Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar do Fórum dos Conselhos de Saúde da cidade São Paulo.

Art. 2º A Frente Parlamentar do Fórum dos Conselhos Regionais de Saúde terá como objetivos principais:

I - Fortalecer a atuação do Fórum dos Conselhos Regionais de Saúde no controle social e na fiscalização das políticas públicas de saúde;

II - Promover debates, audiências públicas e eventos que contribuam para a melhoria dos serviços de saúde oferecidos à população;

III - Propor e apoiar iniciativas legislativas voltadas à melhoria da saúde pública no município;

IV - Incentivar a transparência e a participação popular na formulação e execução de políticas de saúde;

V - Articular-se com demais órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições acadêmicas para promover estudos e ações voltadas à saúde pública.

Art. 3º A Frente Parlamentar será composta por vereadores interessados no tema, mediante adesão voluntária, e será coordenada por um presidente e um vice-presidente eleitos entre seus membros.

Art. 4º A Frente Parlamentar poderá convidar representantes do fórum dos Conselhos Regionais de Saúde, profissionais da saúde, gestores públicos e membros da sociedade civil para contribuir com os debates e atividades promovidas.

Art. 5º Esta Frente Parlamentar se extinguirá ao término da legislatura em vigor ou antes.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em